

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **vinte e oito de abril de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Suplente Mayra Danieli Dolzan, Conselheira Maria Helena Cardoso, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **22/04/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 238/2020**

RECORRENTE: MARISA APARECIDA COSTA

ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 1970 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 239/2020**

RECORRENTE: ELZIRA LEITZKE

ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 11654 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 241/2020**

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 242/2020**

RECORRENTE: BLASIDA MARINA BARBOZA RAMIREZ

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MAYRA DANIELI DOLZAN

5 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 238/2020**, interposto por **MARISA APARECIDA COSTA**, que decorre de recurso contra o indeferimento de isenção de IPTU por baixa renda.

6 - O **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, relator do processo, fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro solicitou baixa para diligência notificando o contribuinte a apresentar a documentação do imposto de renda referente aos períodos em que requer isenção e, também, à comissão de avaliação de isenções um melhor relatório de inspeção no local conforme determina a lei.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi aprovada à diligência.

8 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 239/2020**, interposto por **ELZIRA LEITZKE**, que decorre de recurso contra o indeferimento de isenção de IPTU por baixa renda.

9 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo Santos**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro solicitou baixa para diligência para o contribuinte complementar documentação de rendimentos incluindo a filha que também mora no imóvel.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi aprovada à diligência.

11 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 241/2020**, interposto por **LUIZ CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS**, que decorre de recurso contra o indeferimento de expedição de certidão de quitação de ITBI para fins de registro de contrato de aforamento.

12 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Charles Douglas Correa**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro votou por conhecer e não dar provimento ao recurso tributário por entender que o registro do contrato de aforamento ser fato gerador do imposto, que os valores pagos indevidamente restarem prescritos e que esses valores pagos não podem ser considerados adiantamento de imposto.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

14 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 242/2020**, interposto por **BLASIDA MARINA BARBOZA RAMIREZ**, que decorre de recurso contra o indeferimento de expedição de certidão de quitação de ITBI para fins de registro de contrato de aforamento.

15 - Foi então dada à palavra a **Conselheira Mayra Danieli Dolzan**, relatora do processo, a mesma fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. A Conselheira votou por conhecer e não dar provimento ao recurso tributário por entender que o registro do contrato de aforamento ser fato gerador do imposto, que os valores pagos indevidamente restarem prescritos e que esses valores não podem ser considerados adiantamento de imposto.

16 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

17 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 227/2020**, julgado na sessão do dia 22/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 227/2020**

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2019 - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ASSOCIAÇÃO CIVIL - PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO LUCRATIVO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUE SE DÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE - SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA NO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NÃO PRATICADA - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2019 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

18 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 237/2020**, julgado na sessão do dia 22/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

**RECURSO TRIBUTÁRIO nº 237/2020**

RECORRENTE: AIGLÊ CAVALCA KNACK

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

19 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 230/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 234/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira Maria Helena Cardoso** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 243/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 192/2019** para a próxima reunião.

20 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:05 hs, e lavrada a presente Ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **05/05/2020**, terça-feira, às 9h00m, em ambiente virtual, em virtude da pandemia do corona vírus.

**OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, realizada no dia 28/04/2020.**